



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 130/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 24 de julho de 2020

Publicação: segunda-feira, 27 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.284, DE 23 DE JULHO DE 2020

Acresce os incisos VII e VIII ao artigo 2º da Portaria n. 1.282, de 17 de julho de 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria n. 1.282, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

Art. 2º

VII - Juíza Daniela de Freitas Marques;

VIII - Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATERIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000016-35.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001983-83.2018.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correção parcial manejada pelo Exmo. Desembargador Corregedor deste TJMMG, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria de Justiça Militar Estadual que determinou o arquivamento dos autos do IPM de Portaria n. 107.452/2018-BPCHOQ. Não participou do julgamento o Desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correção.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001317-51.2019.9.13.0000

Processo de referência: 0003104-49.2018.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correção parcial, para manter a decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, que determinou o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar de Portaria n. 115.534/2018 -10º BPM. Não participou do julgamento o Desembargador Jadir Silva, Corregedor à época da interposição da presente correção.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DO INVESTIGADO – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000024-12.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000687-86.2019.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a correção parcial, para manter a decisão que determinou o arquivamento do IPM de Portaria n. 118.846/2018 – 4º BPM

Não participou do julgamento o Desembargador Jadir Silva, corregedor à época da interposição da presente correção.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – ATUAÇÃO DOS INVESTIGADOS AMPARADA PELAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc nº 5000606-58.2019.9.13.0000/MG

Referência: Processo n. 1000043.66.2018.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Autor: Jean Rosa da Silva

Advogado: Hamilton Gomes Pereira (OAB MG082331)

Réu: Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO APRECIOU O MÉRITO – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 966, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 172 DO RITJMMG – PROVA NOVA – NÃO COMPROVAÇÃO – ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA.

- A sentença cível transitada em julgado que se pretendeu rescindir não apreciou o mérito da causa.

- A alegada prova nova representada pela sentença criminal absolutória foi conhecida 73 (setenta e três) dias antes do ajuizamento da ação anulatória do ato administrativo.

- O autor foi absolvido na esfera criminal, por não ter restado provado o delito do art. 217-A do Código Penal, no qual tinha sido denunciado.

- A demissão do autor decorreu da comprovação parcial, no processo administrativo-disciplinar, das acusações que lhe foram imputadas, de assédio sexual contra suas alunas, menores de idade, na Escola Estadual Joaquim Corrêa, no Município de Juatuba/MG.

- As provas trazidas aos autos da ação rescisória não podem ser apreciadas, sob pena de supressão de instância.

- Inviável o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, devido à prescrição da pretensão do direito autoral.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000679-81.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 000020.70.2000.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Requerente: José Geraldo de Souza Aguiar

Advogado: Raphael Recenvindo Silva Bento (OAB MG166915)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de revisão criminal.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA E INEXISTENTE – NÃO CONSTATAÇÃO – PEDIDO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

- A questão central atacada refere-se à ausência dos áudios de 30 (trinta) fitas k-7 que captaram a interceptação telefônica que originou a denúncia, o processo e, finalmente, a condenação do revisionando.

- Tais fitas k-7 jamais integraram os autos deste processo como prova, por terem constituído prova no processo criminal que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, onde os civis integrantes da organização criminosa foram processados, julgados e condenados por suas participações nos mesmos fatos.

- Alegar, então, que não existem essas 30 (trinta) fitas k-7 ou que elas tenham sido destruídas revela desconhecimento dos fatos no seu conjunto.

- As provas foram produzidas a partir de uma interceptação telefônica orientada pelo Comandante da 3ª Companhia de Polícia Ambiental, com sede em Montes Claros, autoridade de Polícia Judiciária Militar competente, durante a fase investigativa, devidamente autorizada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal daquela Comarca.

- **Esse procedimento de interceptação telefônica foi realizado por técnicos da Polícia Militar, devidamente habilitados para tal, acompanhados por um representante do Ministério Público, que, inclusive, determinou diligências complementares, todas devidamente cumpridas, antes do encaminhamento ao MM. Juiz competente para a ação principal.**

- **A gravação das locuções interceptadas foi realizada pelo Setor Técnico de Perícias em Áudios e Vídeos do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão idôneo e oficial.**

- **A licitude e a integralidade dessas provas colhidas na fase investigativa foram atestadas pelo MM. Juiz do caso, no curso do processo que condenou outros 19 (dezenove) integrantes da mesma organização criminosa, não constando dos autos que qualquer dessas condenações tenha sido anulada nas instâncias superiores.**

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATERIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000074-04.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000126.91.2020.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Embargante: Giltommy Teixeira Costa

Advogada: Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CONSTATADA – ACESSO INTEGRAL A TODOS OS AUTOS DA AÇÃO PENAL (PRINCIPAL E APENSOS) DEFERIDO E FRANQUEADO – PERDA DO OBJETO – EMBARGOS REJEITADOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 55/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, no horário de 18h às 08h, no período de 27/07/2020 a 03/08/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Renato Fernandes de Almeida Monteiro**, JME 0430-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia 15 de maio de 2018, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública presencial remota de instalação da Correição Geral Ordinária dos trabalhos da 1ª AJME, no dia 31/07/2020, às 14:00 horas, através do sistema CISCO WEBEX, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2020. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(A) MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria